



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2017

(Do(s) Sr(s). Enio Verri, Afonso Florence, Andres Sanchez, José Guimarães, Vicente Cândido, Assis Carvalho, Helder Salomão, José Mentor, Paulo Teixeira)

**Requer aprovação de Moção de Apoio à manutenção do Benefício de Prestação Continuada, ao idoso e às pessoas com deficiência e contra a retirada de direitos previdenciários dos trabalhadores brasileiros, nos termos da legislação vigente.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada moção de apoio à manutenção do Benefício de Prestação Continuada ao idoso e às pessoas com deficiência e contra a retirada de direitos previdenciários dos trabalhadores brasileiros, e sua garantia vinculada ao valor de um salário mínimo, nos termos da legislação vigente.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegurou às pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade, o recebimento de um mínimo social que garanta sua subsistência, no valor de um salário mínimo mensal.

Uma das maiores expressões do estado do bem-estar social (Welfare state), conquistada desde a redemocratização e a partir dos parâmetros desenhados na Constituição para a concepção da Seguridade Social, foi a ascensão e garantia de acesso a benefícios sociais pela população em situação de miséria ou de extrema pobreza neste país.

A subsistência da família em situação de pobreza ou extrema pobreza, e que possua integrantes idosos ou com deficiência, depende da atenção do Estado sob a forma de políticas de assistência social. Assim, estão atualmente instituídos os direitos e garantias no Art. 203 da Constituição, em especial nos incisos I, II e V, que elencam, entre os objetivos da assistência social, a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo a crianças e adolescentes carentes, por meio do acesso a benefício mensal para famílias que não possuam meios próprios de prover sua manutenção.

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é fruto de uma Emenda Popular ao texto da Constituição Federal de 1988. Está garantido no inciso V do art. 203 da Constituição Federal à pessoa com deficiência ou ao idoso que comprovem

não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme disposto em lei.

Regulamentado pelos artigos 20 a 21-A da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações, dispondo aquele preceito, que:

*“O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.*

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, o legislador estabeleceu, entre outros requisitos, um corte de renda inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para concessão do benefício de prestação continuada (art. 20, inciso 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), manifestamente um corte bastante restritivo, que impossibilita a muitos idosos e pessoas com deficiência carentes o acesso à proteção social constitucionalmente garantida, ainda que as condições de miserabilidade em que se encontrem sejam notórias.

Destarte restou demandar-se o Poder Judiciário para fazer valer seu direito à proteção social, obtendo, na maioria das vezes, êxito nessa iniciativa. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral sobre a matéria, ou seja, considerou que o tema possui relevância jurídica, política, social ou econômica para ser analisada pelo Plenário da Corte Constitucional, e, uma vez confirmada a existência da repercussão geral pela análise do mérito da questão, a decisão passa a ser aplicada pelas instâncias inferiores, em todas as ações judiciais em que a questão está sendo tratada.

Nesse contexto, a Corte Suprema já posicionou-se, em análise de a instrumentos jurídicos, pela inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, sob o argumento de que esse critério objetivo está defasado, tendo em vista que diversas leis posteriores vêm adotando, como limite mínimo para caracterização da condição de miserabilidade, a renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, embora não tenha sido declarada sua nulidade até que o Congresso Nacional aprove lei definindo, de forma mais precisa, os critérios de comprovação da miserabilidade para efeitos de recebimento do benefício assistencial.

No Brasil, o BPC corresponde a 100% do Salário Mínimo e idade a partir dos 65 anos (sessenta e cinco), justamente porque as pessoas que dele precisam, não possuem meios para sobrevivência de modo digno, o que denota desvantagem em relação às demais pessoas quanto ao acesso às políticas públicas. O objetivo do

constituente originário foi o de suprir o mínimo imprescindível à existência digna da pessoa com deficiência e do idoso carente.

Entretanto, essa rede de proteção encontra-se ameaçada por conta da PEC 287/2016 que prevê que os benefícios sociais sejam desvinculados do valor do salário mínimo. Caso haja a regulamentação legal da medida, mesmo os benefícios que atualmente já são pagos deverão enquadrar-se nos novos parâmetros, numa flagrante ofensa ao direito adquirido dos beneficiários, que têm nessa fonte de renda a única garantia de sustentabilidade de suas famílias. Ainda, A PEC constitucionaliza limitações aos benefícios assistenciais ao fixar a idade de 70 anos para a referência ao idoso (hoje considerado os maiores de 65 anos), podendo ser aumentada, caso haja aumento da sobrevida média da população, conforme mesmo parâmetro adotado para as aposentadorias. A idade de 70 anos será alcançada gradualmente de 01 ano a cada 02 anos, até alcançar a idade, portanto, em um período de transição de 10 anos.

Diante desse cenário, para que continue sendo assegurado ao idoso e às pessoas com deficiência a devida atenção do Estado no sentido de garantir a essas pessoas o acesso ao bem-estar e à possibilidade de enfrentamento das condições adversas que as impedem de ter autonomia, bem como minimizar as diferenças sociais às quais estão expostas, defendemos a manutenção da garantia do BPC aos idosos e às pessoas com deficiência nos termos da legislação vigente.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2017.

---

Deputado Enio Verri  
(PT/PR)

---

Deputado Afonso Florence  
(PT/BA)

---

Deputado Andres Sanchez  
(PT/SP)

---

Deputado José Guimarães  
(PT/CE)

---

Deputado Vicente Cândido  
(PT/SP)

---

Deputado Assis Carvalho  
(PT/PI)

---

Deputado Helder Salomão  
(PT/ES)

---

Deputado José Mentor  
(PT/SP)

---

Deputado Paulo Teixeira  
(PT/SP)